
	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		

**CONTRATO N.º 065/2020/FSCMP**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 072/2019/FSCMP**

**CONTRATO DE COMPRA DE MEDICAMENTOS  
DIVERSOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A  
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO  
PARÁ E A EMPRESA FRESENIUS KABI BRASIL  
LTDA, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:**

**A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.929.345/0001-85, sediada na Rua Oliveira Belo, n.º 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380, representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM n.º 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 671.646.922-20, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/Pará, na Av. Gentil Bittencourt, 46, Ed. Palais La Rochelle, Bairro Batista Campos, CEP: 66.015-140, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.324.221/001-04, estabelecida na Av. Marginal Projetada, Rod. Castelo Branco, 1652, Galpões 1, 2, 3, 4, Tamboré, Barueri/SP, CEP: 06.460-200, Telefone: (91) 98111-2874 / (85) 3421-6759 / (11) 2504-1514 / 1616, neste ato por seu representante legal, **Sr. PEDRO PAULO FERREIRA FREIRE**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 245.376.912-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.414.067 SSP/PA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 072/2019/FSCMP, nos autos do processo administrativo n.º s/nº/2019, e-protocolo nº 2019/350080, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 072/2019/FSCMP e aos termos da proposta vencedora.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

2.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer n.º 244/2019-PROF, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O presente contrato tem como objeto a Compra de Medicamentos Diversos, de acordo com o Memo. nº 127/2019-CAF/GASF/FSCMP, Termo de Referência, Proposta da Contratada e conforme discriminação abaixo:



	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		

### ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (RS)
18	PROPOFOL 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE VIDRO INCOLOR COM 20ML.	ML	FRESENIUS	7.500	7,40	55.500,00

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1. A Contratada obriga-se a vender e entregar os produtos objeto deste contrato, solicitados em parcelas através de Nota de Empenho, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão e recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, devendo ser obedecido o prazo de entrega previsto em edital, de forma que o não cumprimento deverá ser notificado e comunicado ao setor competente

#### 4.2- Local de entrega

- Central de Abastecimento Farmacêutico da FSCMP, na entrada da Rua Oliveira Belo nº 359, entre 14 de Março e Generalíssimo Deodoro, Bairro Umarizal, Belém-Pará.



#### 4.3. São os responsáveis pelo recebimento:

- ✓ Funcionários da CAF/FSCMP.
- ✓ Telefone: (91) 4009-0339.
- ✓ E-mail: [santacasacaf@gmail.com](mailto:santacasacaf@gmail.com).

#### 4.4. São as condições de entrega do objeto:

- 4.4.1- O horário de recebimento de medicamentos na CAF da FSCMPA é de 8h00 as 11h00 e de 14 às 17h00, podendo ser agendado pelo telefone (91) 4009-0339.
- 4.4.2- Os medicamentos devem acompanhar documentação fiscal (nota fiscal, recibo, certidões de regularidade, empenho, guia de remessa) em 02 vias.
- 4.4.3- A documentação apresentada deve estar de acordo com as quantidades entregues.
- 4.4.4- A quantidade recebida deve estar de acordo com a quantidade solicitada.
- 4.4.5- Os valores praticados na NF devem estar de acordo com a proposta do fornecedor.
- 4.4.6- Os medicamentos devem ser entregues conforme a solicitação: forma farmacêutica, concentração, apresentação e em condições ideais de conservação e inviolabilidade.
- 4.4.7- Devem conter na embalagem o número do registro no MS, o nome do Farmacêutico Responsável Técnico, número do CRF do mesmo e a Unidade Federativa em que está inscrito.



	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		

- 4.4.8- Todas as embalagens primárias devem OBRIGATORIAMENTE conter código de barras.
- 4.4.9- Devem ser entregues acompanhados do Certificado de Análise ou Laudo do Controle de Qualidade do produto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA**

5.1- O valor do presente Contrato é de **R\$ 55.500,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais)** de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

5.2- Estão incluídos no preço referente à venda dos produtos todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias a satisfatória venda dos mesmos.

5.3- Em caso de prorrogação de prazo, o valor do contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei 8.666/93, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da Contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da Contratada, a ser informada na oportunidade da entrega do produto, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos por parte da Contratante, da entrada da Nota Fiscal do contratado na Gerência Financeira da Contratante. Caso haja erros na quantidade ou na qualidade do produto entregue pelo contratado, a FSCMP reserva-se o direito de não realizar o pagamento dos produtos até a regularização das pendências da entrega, caso em que o contratado não terá direito a atualizações monetárias em seu pagamento.



6.2. Caso a conta bancária do contratado informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

6.3. Caso haja alguma irregularidade detectada pela FSCMP na quantidade ou especificação dos produtos entregues pelo contratado aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que o contratado não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

6.4. Na oportunidade do pagamento o Contratado deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS. Caso haja alguma irregularidade seja detectada pela FSCMP, esta reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências verificadas, hipótese em que o contratado não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido pela FSCMP deverá ser acrescido de encargos moratórios



	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		

proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data de efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

N = Numero de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1507.8288;**

**FONTES DE RECURSO: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0269008053; 0269008054 ; 0269008067; 0269008100; 0269008101; 0269008102; 0149006653 ;**

**ELEMENTO DE DESPESA: 339030;**

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1- São responsabilidades da Contratada:

8.1.1- Fornecer os itens em conformidade com o detalhamento expresso no Anexo I, observadas as normas constantes deste instrumento e no edital de licitação.

8.1.2- Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

8.1.3- Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;



8.1.4- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

8.1.5- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividade.

8.1.6- A entrega do objeto deve ser com nota fiscal eletrônica de acordo com o especificado na nota de empenho, juntando a esta as Certidões de Regularidade Fiscal (FGTS, Previdenciária, Dívida Ativa da União e Receita Estadual).

8.1.7- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento.



	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		

8.1.8- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

8.1.9- Declarar, detalhadamente, a garantia e/ou prazo de validade dos produtos entregues, contando o prazo a partir da data da entrega na CONTRATANTE;

8.1.10- O Prazo para sanar os equívocos de entrega, como por exemplo, entrega de produtos com especificação errada e/ou em quantidade insuficiente ao solicitado na Nota de Empenho de Despesa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação do erro;

8.1.11- Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca deste contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.1.12- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

8.1.13- Subordinar-se à fiscalização da Contratante por servidor designado para o ato.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- São obrigações da Contratante:

9.1.1- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

9.1.2- Rejeitar os itens entregues que não atendam às especificações deste Contrato.

9.1.3- Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos;

9.1.4- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.5- Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

9.1.6- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor indicado, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.7- Proceder o atesto das notas fiscais através da Gerência do Almoarifado Central e CAF e encaminhar para pagamento;

9.1.8- Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos produtos que compõem o objeto deste contrato.





**CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Conforme previsto no caput do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, combinado com o disposto no caput do artigo 11 da Lei Estadual n.º 6.474/2002, e artigo 29 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o instrumento de contrato administrativo decorrente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido no presente certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF do Governo Federal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a FSCMP, sem prejuízo das multas previstas na cláusula seguinte e demais cominações legais.

10.2. O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias

eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela FSCMP, ou judicialmente conforme **previsto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93**, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, em conformidade ao disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e aplicações de sanções administrativas previstas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONTRATO

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidente da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVII - descumprimento da proibição Constitucional de manter menor de dezoito anos idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de dar qualquer trabalho a menores de dezesseis anos trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3- A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII desta cláusula;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ



GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Belém/PA, 20 de março de 2020.

DR. BRUNO MENDES CARMONA  
PRESIDENTE  
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
CONTRATANTE

PEDRO PAULO FERREIRA FREIRE  
REPRESENTANTE  
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA  
CONTRATADA

Fresenius Kabi Brasil Ltda.  
CNPJ: 04.330.271/0001-29

VISADO/GCCO  
FSCMP

Paula Angela Oliveira  
Responsável Técnico  
GCCO  
FSCMP